



**Programa de Apoio
às Associações Culturais e
Recreativas do Concelho de
Águeda**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º **(Objecto)**

O presente programa define a natureza, objectivos e metodologias de apoio da Câmara Municipal de Águeda ao Associativismo Cultural e Recreativo.

Artigo 2º **(Definição)**

Será criado um Registo Municipal das Associações do Concelho de Águeda, com o objectivo de identificar todas as associações que desenvolvam a sua actividade de forma regular e continuada, no Concelho de Águeda.

Artigo 3º **(Âmbito)**

As associações são consideradas de âmbito concelhio, desde que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem sede social no concelho de Águeda;
- b) Desenvolvam, com carácter regular e permanente, actividades de âmbito concelhio;
- c) São ainda abrangidas por este Programa de Apoios as Associações de Estudantes de cada Agrupamento de Escolas e Escolas Secundárias ou outras que organizem e/ou participem em actividades de carácter regular ou pontual.

Artigo 4º
(Requisitos de inscrição)

As associações devem apresentar o seu pedido de inscrição, no Registo Municipal das Associações, na Câmara Municipal de Águeda, formalizado através dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição a disponibilizar pelos serviços;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);
- c) Cópia dos estatutos da associação;
- d) Extracto dos estatutos publicados no Diário da República;
- e) Cópia do regulamento interno quando os estatutos o prevejam;
- f) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública (caso possua);
- g) Declaração de ter a situação regularizada perante a Segurança Social e a Fazenda Pública, assinada pelos membros que obrigam legalmente a associação e/ou outros que a Associação considere;
- h) Declaração onde conste o número total de associados, assinada pelo presidente da mesa da Assembleia-geral;
- i) Fotocópia da acta de eleição dos corpos sociais;
- j) Declaração onde conste a relação nominal dos membros dos órgãos da associação, com referência à forma de contacto dos membros que obriga legalmente a associação (morada, telefone, mail, outro) e/ou outros que a associação considere;
- k) Cópia da acta de aprovação em assembleia-geral do Plano de Actividades e Orçamento, bem como cópia dos referidos documentos;
- l) Cópia do Relatório de Actividades;
- m) Prova de inscrição na Federação/Associação respectiva, se for o caso.

Artigo 5º
(Revalidação de inscrição)

A inscrição no Registo Municipal das Associações deverá ser revalidada todos os anos, com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nas alíneas h), i), j), k), l) do artigo anterior.

Artigo 6º
(Alterações)

Sempre que ocorram alterações referentes aos documentos constantes no artigo 4º, a associação deverá informar a Câmara Municipal de Águeda, nos 20 dias úteis subsequentes às alterações.

Artigo 7º
(Objectivos)

Com o presente programa a Câmara Municipal de Águeda pretende:

- a) Identificar as Associações existentes no Concelho de Águeda que desenvolvem actividades de carácter regular de interesse concelhio no âmbito da Cultura e do Recreio;
- b) Promover o fortalecimento do associativismo cultural e recreativo do Concelho e reforçar o empenho das Associações na organização das suas próprias actividades.

Artigo 8º
(Programas de Apoios)

Este programa tem como fundamento o apoio ao associativismo em geral e contempla os seguintes tipos de apoios:

- a) Apoio à execução do plano anual de actividades;
- b) Apoio à realização de projectos e acções pontuais;
- c) Apoio à participação em actividades culturais e recreativas fora do território continental;
- d) Apoio à participação em actividades culturais e recreativas no território continental;
- e) Apoio à construção / beneficiação de instalações;
- f) Apoio à aquisição de terrenos;
- g) Apoio à aquisição de transportes próprios;
- h) Apoio a publicações.

Capítulo II

Apoio à Execução do Plano Anual de Actividades

Artigo 9º (Objecto e Âmbito)

1. Para beneficiar do apoio às actividades regulares, cada associação deverá apresentar o seu Plano de Actividades, com as actividades calendarizadas.
2. Para cada uma das actividades mais significativas e que a associação pretende candidatar a este apoio, deverão ser entregues os seguintes elementos:
 - a) Objectivos pretendidos com a actividade;
 - b) Recursos humanos, materiais e financeiros (com elaboração de orçamento) a afectarem;
 - c) Público-alvo (número de pessoas que se pretende abranger e suas características, nomeadamente idade e proveniência geográfica);
 - d) Apoio (financeiro ou outro) pretendido da Câmara Municipal de Águeda;
 - e) Apoios solicitados/concedidos por outras entidades;
 - f) Formas de divulgação.

Artigo 10º (Critérios de Avaliação)

Os elementos de candidatura, uma vez entregues na Câmara Municipal de Águeda, serão analisadas, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Relevância das actividades e adequação das mesmas às necessidades locais;
- b) Coerência e originalidade das actividades propostas;
- c) Número de pessoas envolvidas;
- d) Actividade regular e continua de cada uma das Associações;
- e) Relatório de actividades do ano anterior;
- f) Capacidade de estabelecer parcerias;
- g) Abrangência geográfica e social e localização das iniciativas;
- h) Disponibilidade humana e material da Associação para realizar as actividades;
- i) Capacidade de captar apoio de outras entidades;
- j) Capacidade de divulgação das iniciativas;
- k) Participação em iniciativas lançadas pela Autarquia.

Artigo 11º
(Candidatura)

As candidaturas ao Apoio à Execução do Plano Anual de Actividades devem ser entregues até ao dia 30 de Dezembro de cada ano.

Artigo 12º
(Financiamento)

- a) O Financiamento do plano anual de actividades referente à área Cultural e de Recreio será até 30 % até ao valor máximo de 10.000 euros.
- b) O financiamento pode ser mais elevado nos casos de associações que desenvolvam actividades de especial relevância.

Artigo 13º
(Escolas Artísticas)

No caso das Escolas Artísticas, a Câmara Municipal de Águeda atribuirá uma verba por cada aluno com idade inferior ou igual a 18 anos.

Capítulo III

Apoio à realização de projectos e acções pontuais e/ou relevantes

Artigo 14º
(Objecto e âmbito)

1. O apoio relativo a actividades de carácter pontual e/ou relevante tem como objectivo contemplar com apoios financeiros, projectos e realizações, culturais de maior envergadura, considerados de grande interesse para o desenvolvimento cultural e social do concelho de Águeda.
2. Para acederem ao apoio mencionado nesta secção, deverão as entidades responsáveis pelo desenvolvimento das respectivas realizações, apresentar junto com

a candidatura, plano e orçamento detalhado, referindo: calendarização, acções a desenvolver, objectivos a atingir, número de participantes e meios necessários.

Artigo 15º
(Critérios de Apreciação)

Os critérios de avaliação dos processos de candidatura devem ter em conta os seguintes aspectos:

- a) Número total de participantes envolvidos;
- b) Âmbito do evento (Local, Distrital, Regional, Nacional ou Internacional);
- c) Singularidade no contexto cultural e recreativo local;
- d) Continuidade do Projecto e qualidade de anteriores realizações;
- e) Carácter inovador da iniciativa;
- f) Capacidade de auto-financiamento;

Artigo 16º
(Candidaturas)

a) As candidaturas ao Apoio à realização de projectos e acções pontuais e/ou relevantes deverão ser entregues até 60 dias antes da realização do evento.

Artigo 17º
(Financiamento)

O financiamento para a realização de projectos e acções pontuais e/ou relevantes será até 30%.

Capítulo IV

Artigo 18º
(Apoio à participação em actividades culturais e recreativas fora do território continental)

1. A Câmara Municipal de Águeda pretende fomentar a participação por parte das associações do Concelho em actividades culturais e recreativas;

2. As associações devem apresentar o plano, onde conste a descrição da actividade, os participantes alvo, apoios consignados, previsão de receitas e despesas e justificação da necessidade do apoio solicitado.

3. A Autarquia apoia:

a) até 25% dos custos que as associações tenham com a sua participação, estando englobado deslocações, estadias, alimentação, até ao montante global máximo de 2.000 euros – **Deslocações a Espanha;**

b) até 25% dos custos que as associações tenham com a sua participação, estando englobado deslocações, estadias, alimentação, até ao montante global máximo de 3.000 euros – **Deslocações aos Açores e à Madeira;**

b) até 25% dos custos que as associações tenham com a sua participação, estando englobado deslocações, estadias, alimentação, até ao montante global máximo de 4.000 euros – **Deslocações à Europa (excepto Espanha);**

c) até 25% dos custos que as associações tenham com a sua participação, estando englobado deslocações, estadias, alimentação, até ao montante global máximo de 5.000 euros – **Deslocações a outros Continentes.**

4. As candidaturas devem ser apresentadas até 60 dias antes da realização do evento.

5. Estabelece-se como limite máximo o apoio de uma participação por ano.

Capítulo V

Artigo 19º

(Apoio à participação em actividades de carácter pontual e/ou relevantes no território continental)

1. A Autarquia pretende apoiar as associações que revelam dinamismo participando em actividades culturais e recreativas;

2. As associações devem apresentar o plano, onde conste a descrição da actividade, os participantes alvo, apoios consignados, previsão de receitas e despesas e justificação da necessidade do apoio solicitado.

3. A Autarquia apoia até 25 % dos custos que as associações tenham com a participação na actividade, até ao montante global máximo de 2.000 euros;

4. As candidaturas devem ser apresentadas até 60 dias antes da realização do evento.

5. Estabelece-se como limite máximo o apoio a uma participação por ano.

Capítulo VI

Artigo 20º

(Apoio à construção / beneficiação de instalações)

1. A Autarquia pretende rentabilizar espaços e recursos. O apoio à beneficiação e construção de instalações será considerado perante a apresentação de projecto devidamente justificado, onde conste o respectivo caderno de encargos, os apoios consignados e a capacidade de auto financiamento.

2. O apoio do Município será condicionado à necessidade verificada em relação à tipologia das instalações a beneficiar ou construir, sendo a comparticipação no máximo de 25% do valor assumido pela associação depois de deduzidos os apoios de outras entidades, do orçamento apresentado, até um valor máximo de 75.000 euros no caso de construção e 7.500 euros no caso de obras de beneficiação.

4. Cada Associação apenas poderá candidatar-se a este programa de 4 em 4 anos no caso de construção e de 2 em 2 anos no caso de obras de beneficiação de instalações.

Artigo 21º

(Apoio à Aquisição de Terrenos)

1. A comparticipação no máximo de 25% do orçamento apresentado, até um valor máximo de 10.000 euros.

2. Cada Associação apenas poderá candidatar-se a este programa de 4 em 4 anos.

Capítulo VII

Artigo 22º

(Apoio à aquisição de transportes próprios)

1. Pretende a Autarquia apoiar as associações, contribuindo para a redução dos encargos com a aquisição de transportes próprios.
2. As candidaturas ao apoio à aquisição de veículos, novos ou em bom estado de conservação, por parte das associações, devem referir o fim a que se destina o mesmo.
3. A comparticipação a conceder pela Autarquia, para viaturas novas, será até ao máximo de 25% do valor assumido pela associação depois de deduzidos os apoios de outras entidades, do orçamento apresentado, sendo o limite de comparticipação financeira de 7500 euros. Para viaturas usadas, será até ao máximo de 20% do orçamento apresentado, sendo o limite de comparticipação 5000 euros.
4. A verba transferida pela Autarquia é efectuada mediante apresentação de comprovativos de aquisição e do registo de propriedade do veículo.
5. As viaturas adquiridas pelas associações com apoio da Autarquia terão que, obrigatoriamente, obedecer a indicações fornecidas pela Edilidade e ostentar, nos dois lados do veículo logótipo do Município e a inscrição da frase: Apoio Câmara Municipal de Águeda.
6. Cada Associação apenas poderá candidatar-se a este programa de 4 em 4 anos.

Artigo 23º

Apoio a publicações

A Câmara Municipal apoiará publicações das Associações através da aquisição de um máximo de 100 exemplares até um montante de 1000 euros.

Artigo 24º
(Disposições finais)

1. Os formulários de candidatura aos programas de apoio, são fornecidos pela Câmara Municipal de Águeda;
2. As candidaturas serão apresentadas sobre compromisso de honra, das direcções das associações, sendo que a prestação de falsas informações, suspenderá de imediato as candidaturas e protocolos estabelecidos, por um período nunca inferior a um ano, para além das demais consequências legais;
3. As candidaturas devem ser apresentadas até ao dia 30 de Dezembro de cada ano de forma a serem ponderadas para possível inclusão nas Grandes Opções do Plano;
4. Deverão ainda apresentar, sempre que solicitado o comprovativo das despesas afectas às várias realizações;
5. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Águeda.